

Perguntas e Respostas (Serviço Jurídico)

O Serviço Jurídico do CRF/RJ é responsável por atender as demandas administrativas e judiciais da autarquia, representando-a judicialmente. Não está prevista, dentre suas atribuições, prestação de serviços diretos à classe farmacêutica. Sendo assim, o Serviço Jurídico atende apenas a demandas internas do ente, geralmente provocadas pela própria Diretoria.

O Serviço Jurídico não atende diretamente às dúvidas suscitadas pelos farmacêuticos. Estes devem submeter suas questões à Diretoria e esta, se assim entender, as encaminhará ao Serviço Jurídico. Importante esclarecer que dúvidas quanto à relação entre empregador/empregado deverá ser dirimida junto ao Sindicato da categoria;

Perguntas e Respostas (Dívida Ativa)

Os débitos inscritos em Dívida Ativa passam, necessariamente, pela verificação de liquidez e certeza obrigatória por Lei. Sendo assim, somente serão inscritos em Dívida Ativa e, conseqüentemente, cobrados judicialmente, aqueles débitos cuja fase administrativa já se esgotou. Uma vez instaurada a fase de cobrança judicial, somente caberá discussão no Judiciário, no processo de execução competente;

Os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, são passíveis de parcelamento. Os interessados devem encaminhar mensagem eletrônica para dividaativa@crf-rj.org.br e para apoio.juridico@crf-rj.org.br. Não é necessário que o requerente se dirija à sede ou à alguma seccional do CRF/RJ para solicitar acordo;

A obrigação de recolher anuidade ao CRF/RJ é determinada pela Li 3.820/60 e pela Lei 12.514/11, nos seguintes termos:

Lei 3.820/60:

“Art. 14. - Em cada Conselho Regional serão inscritos os profissionais de Farmácia que tenham exercício em seus territórios e que constituirão o seu quadro de farmacêuticos.

Parágrafo único - Serão inscritos, em quadros distintos, podendo representar-se nas discussões, em assuntos concernentes às suas próprias categorias;

a) os profissionais que, embora não farmacêuticos, exerçam sua atividade (quando a lei autorize) como responsáveis ou auxiliares técnicos de laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de controle e pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos e medicamentos;

b) os práticos ou oficiais de Farmácia licenciados.”

“Art. 24. - As empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado.”

Lei 12.514/11:

“Art. 5º O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no Conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício.”

Sendo assim, a existência de inscrição ou registro na autarquia é fato gerador de anuidades e as mesmas somente deixarão de ser cobradas após o cancelamento da inscrição ou registro, a pedido do interessado.